



EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2023 DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL CMDCA Nº 001/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT 2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL no uso da atribuição que lhe é conferido pela Resolução CMDCA nº 12/2023, torna público o presente EDITAL COMPLEMENTAR de RETIFICAÇÃO ao Edital CMDCA 001/2023 para o Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, alterando os artigos 4.1, 14.1, 18.2 e a alínea “s” do anexo VI, passando a vigorar a seguinte redação:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como a lei municipal 2.438/2023 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e da outras providências.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes de cada Conselho Tutelar do Município.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Processo de Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, titulares e suplentes, na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Novo do Parecis/MT, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDCA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II– expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral do Processo de Escolha; e

V – proclamar os(as) eleitos(as).

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

2.3. Cada eleitor(a) pode votar em 01 (um) candidato(a).

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

- 3.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 2.438/2023;
- 3.3.** O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Novo do Parecis/MT visa a preencher 05 (cinco) vagas para membros Titulares existentes para o Colegiado, assim como estabelecer relação dos membros Suplentes;
- 3.4.** Por força do disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 2.438/2023, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral:

a - através de folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

b – através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

II – carteira de identidade, CPF;

III – idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data da posse;

IV – residir no município, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;

V – comprovação do grau de escolaridade ensino médio completo. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do grau de escolaridade, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da instituição e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

VI – não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

VII – estar no gozo de seus direitos políticos;

VIII – apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1.** A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído.

5.3. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.3.1. Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2 O período de inscrições é de 17/04/2023 a 19/05/2023 no horário das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min na Sala dos Conselhos, localizada na Secretária de Assistência Social na Av.Cambará nº 439 – Bairro Alvorada, nesta cidade.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 2.438/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

6.2. O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de R\$ 3.615,43 (três mil seiscentos e quinze reais e quarenta e três centavos);

6.3. Se eleito(a) para integrar o Conselho Tutelar, o(a) servidor(a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro(a) tutelar e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

7.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1. A Comissão Especial Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Resolução CMDCA nº 11/2023 e Resolução CMDCA Nº12/2023 para a organização e condução do presente processo de escolha. A comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;
- b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;

- c)** receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso;
 - d)** Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - e)** decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - f)** elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;
 - g)** realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local; (data e local a serem divulgados)
 - h)** estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;
 - i)** analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - j)** escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - k)** notificar o Ministério Público, com a antecedência devida de 72 horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial;
 - l)** divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);
 - m)** providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, caso não seja utilizado de urnas eletrônicas;
 - o)** selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
 - p)** solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
 - q)** definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
 - r)** responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
 - s)** expedir boletins de apurações relativas ao pleito;
 - t)** divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
 - u)** resolver os casos omissos.
- 8.3.** O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) Tutelares terá início no dia 21 de agosto de 2023, posterior ao da publicação da relação final de candidatos aptos.
- 8.4.** A campanha encerrar-se-á às 22:00hs do dia 30 de setembro de 2023.
- 8.5.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo CMDCA observado o presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

I – Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos.

II – Segunda etapa: Análise da documentação exigida.

III – Terceira etapa: Exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente (de caráter classificatório e eliminatório – conteúdo programático conforme consta no anexo VI deste edital), homologação e aprovação das candidaturas.

IV – Quarta etapa: Entrevista psicológica (de caráter eliminatório).

V – Quinta etapa: reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(as) candidatos aptos ao Processo de Escolha.

VI – Sexta etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada.

VII – Sétima etapa: Formação Inicial.

VIII – Oitava etapa: Diplomação e Posse.

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.2. A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na Sala dos Conselhos, localizada na Secretária de Assistência Social na Av. Cambará nº 439 – Bairro Alvorada, nesta cidade, das 07:30 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:30, entre os dias 17 de abril de 2023 e 19 de maio de 2023;

10.3. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

10.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

10.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

10.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

11.2. A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 72 horas, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 12.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de 05 dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;
- 12.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 05 dias para apresentar sua defesa.
- 12.3.** A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.
- 12.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as).
- 12.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.
- 12.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 12.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 03 dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;
- 12.8.** Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

- 13.1.** Cabe ao Conselho Municipal, com apoio e suporte do Executivo, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel a atribuição do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.
- 13.2.** Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.
- 13.3.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.
- 13.4.** Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.
- 13.5.** A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).
- 13.6.** Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 13.7.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates

com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

- 13.8.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 13.9.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;
- 13.10.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 13.11.** É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;
- 13.12.** Não será permitido propaganda que implique:
- a) perturbação à ordem;
 - b) danos ao patrimônio público ou particular,
 - c) aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.
 - d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.
- 13.13.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 13.14.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

14.1. O Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, **das 08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

14.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso;

14.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

14.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

14.5. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.6. O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.7. O(A) eleitor(a) poderá votar em apenas um candidato;

14.8. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

14.9. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE

17.1. a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, os candidatos suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 na Lei Municipal nº 2.438/2023 e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

- 18.3.** É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 18.4.** É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;
- 18.5.** Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 18.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

Publique-se e Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Campo Novo do Parecis/MT, 31 de março de 2023.

Luciana Valiente Francisco
Presidente do CMDCA

Danilo Querino de Castro
Presidente da Comissão Eleitoral Especial

ANEXO I

DO CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
03/04/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Mural e sítio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis: http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/ Diário Oficial dos Municípios: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo do Parecis.
17/04/2023 a 19/05/2023	PERÍODO DE INSCRIÇÕES	Sala Dos Conselhos – Secretaria Mun. De Assistência Social Av. Cambara Nº 439 Bairro Alvorada
17/04/2023 a 23/05/2023	ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÕES	
24/05/2023	PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES	Mural e sítio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis:

		DEFERIDAS	http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/ Diário Oficial dos Municípios: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo do Parecis
24/05/2023 30/05/2023	a	PRAZO PARA RECURSOS SOBRE AS INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÃO	Sala Dos Conselhos – Secretaria Mun. De Assistência Social Av. Cambara Nº 439 Bairro Alvorada
31/05/2023 06/05/2023	a	PRAZO PARA DEFESA SOBRE A IMPUGNAÇÃO E JULGAMENTO DOS RECURSOS	Sala Dos Conselhos – Secretaria Mun. De Assistência Social Av. Cambara Nº 439 Bairro Alvorada
07/06/2023 09/06/2023	a	ANÁLISE SOBRE A DEFESA DO CANDIDATO SOBRE A IMPUGNAÇÃO	
12/06/2023		DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APTOS PARA PROVA ESCRITA	Mural e sítio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis: http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/ Diário Oficial dos Municípios: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo do Parecis
13/06/2023		DILVUGAÇÃO DA RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS APTOS PARA PROVA ESCRITA	Mural e sítio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis: http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/ Diário Oficial dos Municípios: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo do Parecis.
25/06/2023		REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA	Conforme locais a serem divulgados.
26/06/2023		DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL	Mural e sítio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis: http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/ Diário Oficial dos Municípios: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo do Parecis
26/06/2023 30/06/2023	a	PRAZO PARA RECURSOS SOBRE A PROVA ESCRITA	Sala Dos Conselhos – Secretaria Mun. De Assistência Social Av. Cambara Nº 439 Bairro Alvorada
05/07/2023		JULGAMENTO DOS RECURSOS	

		SOBRE A PROVA ESCRITA	
06/07/2023		DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E CANDIDATOS APTOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PSICOLÓGICA	Mural e sítio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis: http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/ Diário Oficial dos Municípios: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo do Parecis.
10/07/2023 21/07/2023	a	REALIZAÇÃO DA PROVA PSICOLÓGICA	Conforme locais a serem divulgados.
27/07/2023		PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS	Mural e sítio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis: http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/ Diário Oficial dos Municípios: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo do Parecis.
21/08/2023 30/09/2023	a	PERÍODO PARA CAMPANHA ELEITORAL	
01/10/2023		DIA DA ESCOLHA UNIFICADA	Conforme locais a serem divulgados.
02/10/2023		DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ESCOLHA UNIFICADA	Mural e sítio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis: http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/ e Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo do Parecis.
03/10/2023 09/10/2023	a	PRAZO PARA RECURSOS SOBRE O RESULTADO DA ESCOLHA UNIFICADA	
10/10/2023		JULGAMENTO DOS RECURSOS SOBRE O RESULTADO DA ESCOLHA UNIFICADA	
11/10/2023		PUBLICAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DO RESULTADO DA ESCOLHA UNIFICADA	Mural e sítio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis: http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/ Diário Oficial dos Municípios: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo do Parecis.

17/10/2023		PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ESCOLHA UNIFICADA	
04/12/2023 20/12/2023	a	ENTREGA DOS DOCUMENTOS NO RH - PARA CONTRATAÇÃO	Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT Departamento de Recursos Humanos
10/01/2023		POSSE E DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS	

ANEXO II

MODELO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Requerimento de Inscrição nº: _____ (Preenchimento Exclusivo CEE)

Nome: _____ Foto

3x4: _____

CPF: _____ RG: _____ Data de Nasc.: ____/____/____

Telefone: _____ Sexo: [] Masc. [] Fem.

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: Campo Novo do Parecis-MT
CEP: _____ Portador de Necessidades Especiais: () Sim () Não

Se sim, qual: _____

** Declaro conhecer o Edital nº 001/2023 - Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Campo Novo do Parecis - MT.*

Assinatura do Candidato: _____

Campo Novo do Parecis, _____ de _____ de 2023.

DO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Requerimento de Inscrição nº: _____ (Preenchimento Exclusivo CEE)

Nome: _____

Campo Novo do Parecis, _____ de _____ de 2023.

ANEXO III

MODELO DO REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Inscrição nº: _____

Recurso referente: () Inscrição () Prova Escrita () Resultado da Escolha

Justificativa do Candidato: _____

Referencia Bibliografica e/ou Fonte: _____

Peço deferimento: _____

Assinatura do Candidato

Campo Novo do Parecis, _____ de _____ de 2023.

DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Requerimento de Inscrição nº: _____ (Preenchimento Exclusivo CEE)

Nome: _____

Recurso referente: () Inscrição () Prova Escrita () Resultado da Escolha

Campo Novo do Parecis, _____ de _____ de 2023.

ANEXO IV

MODELO DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO INSCRITO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Requerente: _____

CPF: _____ RG: _____ Requerimento nº: _____

Solicito Impugnação do Candidato: _____

Justificativa do Requerente: _____

Assinatura do Requerente

Campo Novo do Parecis, _____ de _____ de 2023.

**DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO INSCRITO DO
PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO
PARECIS - MT**

Solicito Impugnação do Candidato: _____

Requerente: _____

Nº do Requerimento de Impugnação: _____

Campo Novo do Parecis, _____ de _____ de 2023.

ANEXO V

**MODELO DO REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO
PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO
PARECIS - MT**

Requerimento de Inscrição nº: _____ **(Preenchimento Exclusivo CEE)**

Nome do requerente: _____

CPF: _____ RG: _____ Telefone: _____

Nome do fiscal: _____

CPF: _____ RG: _____ Data de Nasc.: ____/____/____

Telefone: _____

Assinatura do Requerente/Fiscal: _____

Campo Novo do Parecis, _____ de _____ de 2023.

**DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO
PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO
PARECIS - MT**

Requerimento de Inscrição nº: _____ **(Preenchimento Exclusivo CEE)**

Nome do requerente: _____

Nome do Fiscal: _____

Assinatura do Requerente/Fiscal: _____

Campo Novo do Parecis, _____ de _____ de 2023.

ANEXO VI
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS
SOBRE O ECA E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

- a) Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204, 226 a 228;
- b) Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- c) Declaração Universal dos Direitos da Criança;
- d) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, e suas alterações;
- e) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações;
- f) Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4, 6, 20 a 24;
- g) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), e suas alterações;
- h) Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);
- i) Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência);
- j) Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil);
- k) Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- l) Lei Municipal nº 2.438, de 29 de março de 2023 (Dispõe Sobre A Política Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente E Dá Outras Providências.);
- m) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes bem como o documento de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- n) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social.
- o) Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- p) Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022 (Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar);
- q) Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- r) Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.
- s) **Conhecimento em Informática Básica;**